

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<p><b>TC - 004.446/2014-3</b>  <b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Relatório de Auditoria.  <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.</p>	<p><b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Pedido de reexame.  <b>PEÇA RECURSAL:</b> R001 - (Peça 113).  <b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 643/2016-TCU-Plenário - (Peça 100).</p>
---	---

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Antônio Carlos Gruner Bessa	N/A	9.2
João José dos Santos	N/A	9.2
Wagner Fernando Fabre	N/A	9.2

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

Os recorrentes estão interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 643/2016-TCU-Plenário pela primeira vez?	<b>Sim</b>
---	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
João José dos Santos	18/04/2016 - SC (Peça 112)	28/04/2016 - SC	<b>Sim</b>
Antônio Carlos Gruner Bessa	19/04/2016 - SC (Peça 111)	28/04/2016 - SC	<b>Sim</b>

  

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Wagner Fernando Fabre	15/04/2016 - SC (Peça 110)	28/04/2016 - SC	<b>Sim</b>

\*Impende esclarecer que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004. Assim, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia **18/4/2016**, concluindo-se, portanto, pela tempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia **2/5/2016**.

#### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do Ri-TCU?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência das partes?	<b>Sim</b>
-------------------------------	------------

## 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelos recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 643/2016-TCU-Plenário?

**Sim**

## 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do pedido de reexame** interposto por Antônio Carlos Gruner Bessa, João José dos Santos e Wagner Fernando Fabre, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos do item 9.2 do Acórdão 643/2016-TCU-Plenário em relação aos recorrentes;

**3.2** encaminhar os autos ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso**;

**3.3 à unidade técnica de origem** comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 06/06/2016.	<b>Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras</b> <b>TEFC - Mat. 7730-5</b>	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------